Acordo celebrado entre a UNIÃO, o ICMBio, o ESTADO DE PERNAMBUCO e a CPRH, no âmbito da Ação Cível Originária nº 3568 no Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA	ITEM	RESPONSÁVEL	Governo Federal ICMBio e SPU	Governo Estadual de Pernambuco - CPRH e ATDEFN
PRIMEIRA - DO OBJETO	**1.1.** O objeto do presente Acordo é a gestão integrada das unidades de conservação que afetam o arquipélago de Fernando de Noronha, tendo por parâmetro o zoneamento do arquipélago previsto no Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha (Anexo 01), aprovado pela Portaria ICMBio nº 384, de 08 de junho de 2017. **1.2.** A União e o Estado de Pernambuco, por intermédio de seus órgãos e autarquias competentes, comprometem-se ao cumprimento das obrigações constantes do presente Acordo, especialmente a:			
	1.2.1. Garantir a Observância dos princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Meio Ambiente, do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), e do Sistema Estadual de unidades de Conservação (SEUC).	União e Estado	**ICMBio:** Diretriz Institucional - desdobra nas atividades dos demais itens do Acordo	
	1.2.2. Garantir o cumprimento dos objetivos gerais e específicos das Unidades de Conservação que afetam o arquipélago de Fernando de Noronha, notadamente a proteção da diversidade biológica, o disciplinamento do uso do solo e a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, no âmbito das referidas unidades de conservação.	União e Estado	**ICMBio:** Diretriz Institucional - desdobra nas atividades dos demais itens do Acordo	
	1.2.3. Compatibilizar a gestão administrativa e a gestão urbanística do uso do solo prevista na Lei estadual n° 11.304, de 28 de dezembro de 1995, com a gestão ambiental do arquipélago e com sua exploração como importante expoente de fomento à atividade turística do Estado de Pernambuco.	União e Estado	**ICMBio:** Promover gestão integrada, com atenção ao alinhamento entre os instrumentos de gestão e manifestações dentro de suas competências.	
	1.2.4. Propiciar amplo acesso às informações relacionados aos atos de gestão e indicadores de utilização do arquipélago.	União e Estado	**ICMBio:** Mantém site atualizado com informações realativa às Unidades de Conservação (parnanoronha.com.br), divulga as atividades e disponibiliza informações no Instagram (@icmbionoronha) e pelo WhatsApp, através do ECOAR, um canal direto de comunicação com a comunidade.	**ATDEFN:** em andamento
	1.2.5. Buscar o bem-estar dos habitantes e visitantes do arquipélago por meio de um planejamento territorial que ampare as atuais e futuras gerações;	União e Estado	**ICMBio:** Gestão das UCs, com base nos instrumentos de gestão pertinentes: Conselho Gestor, plano de manejo, Plano de Uso Público e demais planejamentos.	
	1.2.6. Não ampliar o perímetro urbano atualmente existente			
	1.2.6.1. As partes adotarão nas respectivas áreas de gestão, todas as medidas administrativas e judiciais ao seu alcance para coibirem construções irregulares existentes ou a sua demolição por meio das medidas judiciais e administrativas cabíveis	União e Estado	**ICMBio:** A área temática de Proteção, atua com base no PLANAF - Plano Ação Anual e PFIS - Plano de Fiscalização Simplificado, realiza rondas diárias (terrestre e marinha) para coibir o cometimento de infrações ambientais e Operações de fiscalização conforme sazonalidade (momentos do ano com maior pressão de visitação), e atendimento de denuncias. As principais infrações são relacionadas à construções e reformas sem autorização ou em locais onde as edificações não são permitidas, pesca, fauna e descumprimento de norma dos planos de manejo das UC.	**ATDEFN:** Criação do Núcleo de Integridade e Complice de Apoio à ATDEFN: ATDEFN, Controladoria, Semas, PGE, SDS, SEDUH, SETUR, SAESP e CPRH. ATDEFN: Criação da DFDC (Divisão de Fiscalização e defesa Civil), fortalecendo planejamento das ações de fiscalização. Em 16/06/2025 : A Administração através da Superintendência de Infraestrutura e Meio Ambiente/DFDC realizou intencificação das ações de fiscalização.
	1.2.6.2. A regularização de construções já existentes somente será admitida se respeitarem o Plano de Manejo ou as posturas urbanísticas específicas da Ilha, devendo o particular ser notificado para a adoção das adequações necessárias, sob pena de adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes	União e Estado	**ICMBio:** No processo de revisão do Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, fora da Zona urbana, foi feito o levantamento das contruções irregulares, estas estão enquadradas em Zona de Adequação Ambiental, zona provisória, com áreas consideravelmente antropizadas ou empreendimentos que não são de interesse público, onde será necessária a adoção de ações de manejo para deter a degradação dos recursos naturais e promover a recuperação do ambiente, bem como a adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.	
SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA	**2.1.** O presente Acordo possui prazo indeterminado, podendo ser substituído apenas por novo acordo entre as partes, igualmente submetido à homologação do Supremo Tribunal Federal para que produza seus efeitos legais.			
TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO,	**3.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades da União, mediante seus órgãos responsáveis:			
	3.1. Gerir a Zona de Restrição Aeronáutica, sendo-lhe permitido realizar contratos de concessão, nos termos da legislação federal de regência.	Aeronáutica	**ICMBio:** Respeito as diretrizes no zoneamento e normas na revisão do Plano de Manejo da APA FN.	
	3.1.1. O presente acordo não afeta a vigência e a validade do Convênio nº 23/2013, celebrado entre a União, representado, à época, pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR) e o Estado de Pernambuco.	Aeronáutica e Estado do Pernambuco	**ICMBio:** Respeito as diretrizes no zoneamento e normas na revisão do Plano de Manejo da APA FN.	
	3.2. Gerir os bens afetados ao serviço público federal, em especial aqueles descritos no Anexo 05 do presente Acordo.	Aeronáutica	**ICMBio:** Respeito as diretrizes no zoneamento e normas na revisão do Plano de Manejo da APA FN.	
	3.3. Gerir a rodovia BR 363 e sua respectiva faixa de domínio.	União	**ICMBio:** Nas visitas da Polícia Rodoviária Federal ao arquipélago foi levantada a necessidade de ordenamento dos veículos (buggys e caminhonetes modificadas) e precariedade da fiscalização.	
	3.4. Gerir a Zona de Visitação, comprometendo-se a transferir a gestão da orla e praia ao Estado de Pernambuco por meio de Termo de Adesão à Gestão de Praias (TAGP).	SPU	**SPU:** 12/02/2026 - ATENDIDO: TAGP ratificado em 13/11/2023 e rerratificado em 26/06/2024, cumprindo as exigências relativas a área transferida. Gestores de Praias nomeados e Plano de Gestão Integrado da Orla - PGI ORLA em andamento (1 oficina agendada em 16.03 a 20.03.2026) PENDÊNCIAS NO TAGP: Página	
QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS (MGI):	**4.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades da União, por intermédio da Secretaria de Patrimônio da União:			
	4.1 A SPU adotará as providências administrativas cabíveis para entrega da gestão das áreas descritas no Anexo 02 e áreas sob gestão do ICMBio, ao Ministério do Meio Ambiente, que por sua vez, fará a devida destinação ao ICMBio.	SPU	**SPU**: 12/02/2026 - PENDENTE: Informamos que os processos dos 10 imóveis a serem entregues ao MMA estão prontos para serem encaminhados para a análise da CONJUR, dependendo somente da resposta do ICMBio (of. 128275/2025), solicitando reformulação dos memorias descritivos das áreas denominadas Buraco da Raquel e Atalaia. Repassada à gestora da APA NORONHA a exigência, bem como registradas por e-mail as reiterações feitas.	
	4.2. As partes firmarão, em até 30 (trinta) dias, com base no art. 14 da Lei nº 13.240, de 2015, Termo de Adesão de Gestão de Praias, a ser formalizado entre SPU/MGI e Estado de Pernambuco, que disciplinará a relação entre os entes e as condições da gestão compartilhada das praias marítimas na Ilha de Fernando de Noronha, dentro dos limites da APA Federal de Fernando de Noronha, inclusive das áreas de bens de uso comum com exploração econômica, localizados no interior do terrenos de marinha e acrescidos, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 07 de dezembro de 2004.	SPU	**SPU:** TAGP ratificado em 13/11/2023 e rerratificado em 26/06/2024. **TAGP - Cláusula 3ª:** IV. em andamento (necessário ajustar a fiscalização à gestão patrimonial - realizar capacitação); V. Projeto Orla em discussão e PM em revisão; VI. PGI contratado (22/10/2025 com um ano de prazo, PT aprovado, visita técnica realizada e diagnóstico em andamento, agendas de sensibilizações e oficinas paticipativas em andamento), está pendente a formalização da Coordenação Distrital do Projeto Orla; VII.Pendente, não há um canal de diálogo e transparência; e pndente também os Relatórios Anuais de Gestão de Praias; IX. Gestores de Praias atualizados; XI. pendente, não há placas de sinalização e informação na Ilha sobre a gestão compartilhada. **TAGP -Cláusula 4ª:** I. atendido, cursos realizados e disponilização de cursos online; II.atendido, informações disponibilizadas na página de gestão de praias; III. atendido; IV. atendido, em andamento; V. atendido; VII. atendido,	**CPRH:** TAGP assinado, SPU e Gov. do Estado de Pernambuco.
	4.3. Dar apoio técnico e, na medida do possível, logístico, para o Estado de Pernambuco, na execução de medidas de regularização fundiária e de desocupação de áreas de praia.	SPU	SPU:	
	4.4. Fornecer mapas e informações de que disponha sobre o arquipélago ao Estado de Pernambuco e ao ICMBio, bem como dados históricos que lhe sejam solicitados.	SPU	SPU:	
	4.5. Fornecer informações sobre a legislação patrimonial federal, normas regulamentares e pareceres a respeito de sua interpretação.	SPU	SPU:	
	4.6. Envidar esforços para compatibilizar os normativos dos seus órgãos ao Plano de Gestão Sustentável Integrada de Fernando de Noronha.	SPU	SPU:	
QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO ICMBIO	**5.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos responsabilidades do ICMBio:			
	Gestão Territorial			
	5.1. Gerir o Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha, conforme legislação vigente.	ICMBio	**ICMBio:** Diretriz Institucional - desdobra nas atividades dos demais itens do Acordo.	
	5.2. Gerir a APA Federal de Fernando de Noronha em articulação com o Estado de Pernambuco conforme indicações deste Acordo.	ICMBio	**ICMBio:** Diretriz do Acordo - desdobra nas atividades de gestão e nos demais itens do Acordo.	
	5.3. Gerir as Zonas de Proteção da Vida Silvestre, Conservação, Pesca Sustentável, Recuperação e área marinha da Zona de Visitação da APA Federal de Fernando de Noronha.	ICMBio	**ICMBio:** Conforme Roteiro metodológico do ICMBio para elaboração de plano de manejo de UC Federal, no processo de revisão os nomes das zonas foram adequada ao cardápio disponível, conforme critério de enquadramento e objetivo: Zonas de Proteção da Vida Silvestre e Conservação, foram enquadradas em Zona de Preservação, Conservação e Uso Moderado, Zona de Pesca Sustentável e Zona Agropecuária, em Zona de Produção, Zona Recuperação, em Zona de Adequação Ambiental, a Zona de Visitação em Zona de Uso Moderado, exceto as praias do Americano e Biboca, que foram definidas como Zona de Uso Restrito.	
	5.4. Gerir, em conjunto com o Estado de Pernambuco, a Zona Agropecuária, conforme regulamento em vigor do Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha e suas atualizações, vedada a sua urbanização e emissão de novos termos de permissão de uso.	ICMBio	**ICMBio**: Discussão junto aos ocupantes e produtores rurais para revisão do Plano de Manejo, onde a Zona Agropecuária, foi enquadrada em Zona de Produção. Fiscalização e Autuação de construções irregular na Zona Agropecuária, Análise e Autorização Direta, para construção de moradias, quando pertinente e manifestação em processos de Licenciamento junto a ATDEFN e CPRH.	
	5.5. Gerir as áreas de suporte afetadas ao ICMBio que estejam localizadas na zona urbana, conforme indicado no Anexo 02 deste Acordo.	ICMBio	**ICMBio**: Processo de estudos da nova delegação de serviços do BNDES, para análise de potencial e viabilidade econômica, para revitalização e otimização dos espaços, tantos das infraestruturas do ICMBio, como acessos, banheiros publicos, estacionamentos...	

	5.6. Revisar, sempre que necessário, o Plano de Manejo do Parque Nacional e da APA Federal de Fernando de Noronha e seus regulamentos, tendo por parâmetro as cláusulas previstas no presente Acordo.	ICMBio	**ICMBio:** 1. Processo de revisão do PM da APA em andamento, fase final de consolidação da Versão 2 (pendentede aprovação técnica e jurídica), publicação prevista para abril de 2026; Etapas realizadas: Preparatória e Diagnóstico, com reuniões comunitárias nos bairros e setorias, GT de Acompanhamento do conselho instituído, Oficina de revisão do Plano de Manejo da APA realizada em abril de 2025, Consolidação: Versão 1, avaliada com reuniões devolutivas. 2. Revisão Pontual do PM do Parque Nacional de Fernando de Noronha: Portaria ICMBio nº 2.761/2024. 3. Revisão Geral do PM do Parque Nacional de Fernando de Noronha, está prioridade do ICMBio para o biênio 2025-2026. 4. Plano de Uso Público do Parque Nacional de Fernando de Noronha, aprovado em 2024.	
	5.7. Aprovar, em até 30 (trinta) dias, em conjunto os Estudos de Capacidade de Suporte e indicadores de sustentabilidade da ilha que venham a ser elaborados.	ICMBio	**ICMBio:** Participação nos momentos de oitiva, reunião com consultores contratados, e fornecimento de informações. As equipes técnicas se reuniram para análise em conjunto (ICMBio, ATDEFN, CPRH e SEMAS) de produtos preliminares. É necessário estabelecer fluxos de aprovação.	
	5.8. Aprovar, em até 30 (trinta) dias, em conjunto com o Estado de Pernambuco, os planos de ordenamento urbanístico que venham a ser elaborados.	ICMBio	**ICMBio**: Participação nos momentos de oitiva. As equipes técnicas se reuniram para análise em conjunto (ICMBio, ATDEFN, CPRH e SEMAS) de produtos preliminares. É necessário estabelecer fluxos de aprovação.	
	5.9. Manifestar anuência no processo de elaboração e revisão do Plano de Manejo da APA Estadual de Fernando de Noronha, no prazo de 60 (sessenta) dias.	ICMBio	**ICMBio:** Durante o processo de revisão do Plano de manejo da APA Federal, foi feito diagnóstico participativo das demandas para a área urbana, e os dados foram compartilhados com a ATDEFN.	
	Licenciamento Ambiental			
	5.10. Manifestar-se em caso de empreendimentos licenciados sujeitos a Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, por meio do procedimento de Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA de que trata o art. 36, § 3º, da Lei nº 9.985/2000, conforme previsto na Resolução Conama nº 428/2010 e suas atualizações.	ICMBio	**ICMBio:** Sem demanda.	
	5.11. Nos processos de licenciamento ambiental previstos no art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010 e suas atualizações, o ICMBio considerar-se-á ciente do licenciamento ambiental quando for comunicado pelo órgão licenciador estadual por via postal com aviso de recebimento ou por outro meio que assegure a sua ciência antes da emissão da primeira licença prevista.	ICMBio	**ICMBio:** manifesta ciência via SEI, com análise e informação técnica do NGI Noronha para a Gerência Regional 2, no prazo de 10 dias conforme prevê o Acordo, nos processos enviados pela CPRH. E desde fevereiro de 2026, envia para conhecimento e manifestação do Conselho APA-Parque-FN, por um prazo de 5 dias corrido.	**CPRH:** Informamos que todos os processos de licenciamento ambiental da CPRH estão sendo enviados ao ICMBIO para ciência. Favorecendo a parceria de gestão compartilhada.
	5.11.1. O comunicado do órgão licenciador deverá indicar as instruções de acesso às informações do licenciamento ambiental na rede mundial de computadores, disponibilizando cópia integral do processo.	ICMBio	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio e CPRH está funcionando através do SEI (Sistema Eletrônico de Informação).	
	5.11.2. As contribuições técnicas apresentadas pelo ICMBio para o licenciamento ambiental do empreendimento deverão se dar por meio de ofício, no prazo de 10 (dez) dias úteis, e guardar relação direta com os impactos identificados.	ICMBio	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio e CPRH funcionando através do SEI (Sistema Eletônico de Informação).	
	5.11.3. Eventuais pedidos de complementação de estudos deverão guardar relação direta e objetiva com potencial impacto a atributos especialmente protegidos da unidade de conservação expressamente citados no seu decreto de criação ou no plano de manejo.	ICMBio	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio e CPRH funcionando através do SEI (Sistema Eletônico de Informação). Quando pertinente é solicitada a complementação de informação.	
	5.11.4. A complementação prevista no item anterior só será devida na ausência de abordagem sobre eventual impacto ao atributo natural nos estudos ambientais.	ICMBio	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio e CPRH funcionando através do SEI (Sistema Eletônico de Informação).	
	5.12. A manifestação prevista no art. 46 da Lei nº 9.985/2000 será regulamentada pelo Comitê Gestor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação deste Acordo.	ICMBio	**ICMBio:** Desde de 2023, foi estabelecido um fluxo para os processos de licenciamento entre o ICMBio e CPRH e para o Artigo 46 do SNUC, quando a CPRH identifica que o empreendimento se enquadra no artigo 46 do SNUC, encaminhará ao ICMBio para emissão da Autorização Direta; caso seja enviado para ciência e o ICMBio identificar se tratar de enquadramento no artigo 46 do SNUC, o ICMBio comunicará à CPRH, que não será caso de ciência e sim de Autorização Direta do ICMBio. E procederá à análise e emissão da Autorização Direta. A CPRH só emitirá licença após a Autorização do ICMBio.	
	5.13. Manifestar-se, por meio do procedimento de Autorização Direta, quando exigido por norma específica contida no ato de criação, Plano de Manejo ou regulamento e desde que não sujeitos a outra forma de controle prévio pelo órgão ambiental estadual competente.	ICMBio	**ICMBio:** Sem demanda.	
	5.14. Na Zona Urbana somente será exigida a autorização do ICMBio nos casos dos itens 5.10 e 5.12 deste Acordo.	ICMBio	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio, CPRH e ATDEFN funcionando através do SEI (Sistema Eletrônico de Informação).	
	Zoneamento no âmbito da APA Federal			
	5.15. Realizar o levantamento de edificações anteriores a 2005, existentes na Zona de Conservação e Zona de Proteção da Vida Silvestre da APA Federal de Fernando de Noronha, e estabelecer seus limites para que este conjunto de edificações fiquem sob a gestão do Estado de Pernambuco.	ICMBio	**ICMBio:** O ICMBio realizou análise das áreas: com vistorias em campo, imagens de satélites, reuniões com os detentores das áreas e análise documental de processos existentes e autos de infração, as informações subsidiaram a proposta de zoneamento do APA FN. As áreas consolidadas 2005 foram enquadradas em dois tipos de zonas, a zona transitória, Zona de Adequação Ambiental, que são as áreas com pendências jurídicas ou fundiárias; ou como Zona de Infraestrututura - áreas consolidadas 2005, que estarão aptas a passar para gestão do Estado do PE, por instrumento específico, após a aprovação da revisão do plano de manejo da APA FN.	
	5.16. Elaborar ordenamento normativo da Zona de Visitação, em conjunto com o Estado de Pernambuco, cabendo ao ICMBio a gestão da área marinha.	ICMBio	**ICMBio:** O ICMBio realizou discussões no âmbito da revisão do plano de manejo da APA FN e Grupo de Trabalho de Ordenamento Náutico, no âmbito do Conselho APA-Parque-FN, que subsidiaram a proposta do novo zoneamento e normas do plano de manejo, com proposta de zoneamento de usos para área marinha e das praias. Entre as propostas e estratégias de ordenamento constam: o cadastramento de todos os serviços e prestadores de serviço da faixa de praia, capacitação e comunicação. Em parceria com a ATDEFN, está em discussão o ordenamento dos serviços ambulantes de praia, em especial, quanto	**ATDEFN:** PGI Noronha - Processo licitatório em andamento na SAD.
SEXTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DA AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CPRH	**6.** A fim de alcançar os objetivos estabelecidos neste Acordo, constituem compromissos e responsabilidades do Estado de Pernambuco e da AGÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE PERNAMBUCO - CPRH, em suas respectivas competências:			
	Gestão Territorial			
	6.1. Seguir as diretrizes estabelecidas no Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha, excetuando-se as zonas sob gestão do Estado de Pernambuco indicadas no item 6.2 atentando ao item 6.14.	Estado de PE e CPRH	**ICMBio:** O ICMBio informa que acompanha no que lhe cabe a elaboração dos instrumentos de gestão pelo Estado, para plena integração dos mesmos com o plano de manejo da APA FN.	
	6.2. Gerir as Zonas Urbana, Histórico-cultural e Portuária, nos termos do presente Acordo assim coma as áreas citadas no item 4.15.	Estado de PE e CPRH	**ICMBio:** Diretriz do Acordo - desdobra nas atividades de gestão e atuação supletiva.	
	6.3. Na Zona Portuária, gerir a instalação portuária, denominada Porto Santo Antonio, registrada por meio da Resolução nº5.594-ANTAQ, de 25 de agosto de 2017, de titularidade da Autarquia Territorial do Distrito de Fernando de Noronha, nos termos das prerrogativas e obrigações previstas na Resolução Normativa nº13/2016-ANTAQ.	Estado de PE e CPRH	**ICMBio:** O ICMBio informa que são diretrizes do Acordo, que desdobra nas atividades de gestão, atuação supletiva e em zoneamento e normas que viabilizem sua implantação.	
	6.4. Envidar esforços para adequar o Decreto Estadual nº13.533, de 07 de abril de 1989, aos termos do presente Acordo.	Estado de PE	**ICMBio:** O ICMBio informa que considerando a sobreposição da APA Estadual, e as atribuições definidas pelo presente Acordo, o zoneamento da APA Federal, deverá ser compatibilizado com o da APA Estadual.	**SEMAS e ATDEFN:** O Governo de Pernambuco indica a necessidade da adequar decreto de criação da APA Estadual (n°13.533, 07 de abril de 1989).
	6.5. Observar o limite máximo de turistas a ilha, acordado como sendo de 132 mil turistas/ano, sendo que não poderá ultrapassar 11 mil turistas por mês, até que seja elaborado um novo Estudo de Capacidade de Suporte e indicadores de sustentabilidade da ilha.	ATDEFN	**ICMBio:** Fornece dados do nº de visitantes ao Parque Nacional e acompanha discussão através do GT de Nº de Visitantes do Comitê de acompanhamento do Acordo. E reitera a necessidade do senso, com o número oficial de moradores permanentes e temporários, bem como do nº de licenças de veículos e embarcações.	**ATDEFN e CPRH:** Portaria AG/ATDFN 047/2024, Suspende emissão de Termo de Permissão de Uso (TPU) mistos (pousadas), que impactem na capacidade de carga do Arquipélago (proibição de aumento do números de leitos). A Administração vem acompanhando mensalmente a quantidade de turistas. Novo Estudo de Capacidade de Suporte e indicadores de sustentabilidade da ilha em elaboração pela CPRH.
	6.6. Manifestar anuência no processo de revisão do Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha, no prazo de 60 (sessenta) dias.	CPRH, SEMAS e ATDEFN	**ICMBio:** O Governo do Estado do PE vem participando de todas as etapas de elaboração do Plano de Manejo, e está previsto no cronograma de aprovação da revisão do plano de manejo da APA FN, a anuência do Governo de Pernambuco	**CPRH, SEMAS e ATDEFN:** participação nas etapas de elaboração realizadas.
	6.7. Acompanhar crescimento vegetativo da ilha, com criação e manutenção do cadastro socieconômico da ilha	ATDEFN	**ICMBio:** No Plano de Manejo da APA de Fernando de Noronha, essa necessidade de dados foi indicada como prioritária (senso populacional).	**ATEDFN:** Novo Estudo de Capacidade de Suporte e indicadores de sustentabilidade da ilha em elaboração pela CPRH.
	6.8. Elaborar plano de ordenamento urbanístico, de forma participativa, observados os termos do presente acordo.	CPRH	**ICMBio:** Participação nas etapas públicas e em reuniões técnicas.	
	6.9 Manter página na internet atualizada contendo dados referentes às medidas a serem implementadas em decorrência do presente acordo, em especial os documentos normativos vigentes como Plano de Manejo, plano de ordenamento territorial, estudo de capacidade de suporte e indicadores de sustentabilidade, número de habitantes e turistas, os Termos de Permissão e/ou Cessão de uso e a arrecadação decorrente, permanentes e temporárias, no prazo de 180 dias.	ATDEFN	**ICMBio**: informa que publicará a Tabela de Acompanhamento do Acordo.	**ATEDFN**: Atualização da página da Internet com a aba ACORDO
	6.10. Envidar esforços para compatibilizar os planos de ordenamento urbanístico, de manejo da APA Estadual, de Estudo de Capacidade de Suporte e do Plano de Gestão Integrado da Orla com o Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha.	ATDEFN	**ICMBio:** Participação na elaboração dos instrumentos para garantir a compatibilização entre eles.	
	6.11. A regularização de construções já existentes somente será admitida se respeitarem o Plano de Manejo ou as posturas urbanísticas específicas da Ilha, devendo o particular ser notificado para a adoção das adequações.	ATDEFN		**ATDEFN: i**ndica necessidade de notificar estabelecimentos irregulares para adoção das adequações necessárias (Plano de Manejo / Plano de Ordenamento Territorial).
	ZONEAMENTO			

	6.12. Elaborar plano de ordenamento territorial envolvendo as Zonas Urbanas, histórico -cultural e Portuária, vedada a ampliaçao da soma destas zonas, sendo permitida a adaptação na tipologia das zonas, entre estas áreas, conforme delimitações constantes no mapa do Anexo 01, ressalvada as alterações abaixo:	CPRH	**ICMBio:** O ICMBio informa que as normas gerais propostas na revisão do plano de manejo da APA FN, estabelecem diretrizes referentes à condição ambiental.	
	6.12.1. Gerir as edificações anteriores a 2005 existentes na Zona de Conservação e Zona de Proteção da Vida Silvestre, considerando o item 5.15 e conforme levantamento e regramentos vigentes do ICMBio;	Estado de PE	**ICMBio:** O ICMBio informa que após a publicação do plano de manejo da APA FN, o ICMBio deverá formalizar através de instrumento específico o repasse de gestão das Zonas de Infraestrutura -áreas consolidadas 2005, para o governo do Estado de PE.	
	6.12.2. Independente do término do levantamento indicado no item 5.15, fica destacada a edificação denominada prédio da antiga Air France, conforme poligonal do Anexo 03 deste Acordo, sob gestão do Estado de Pernambuco;	Estado de PE	**ICMBio:** Diretriz do Acordo - desdobra nas atividades de gestão.	
	6.12.3. Independente do término do levantamento indicado no item 5.15, fica destacada a edificação localizada no Forte São Pedro do Boldró, conforme poligonal do Anexo 04 deste Acordo, sob gestão do Estado de Pernambuco.	Estado de PE	**ICMBio:** Diretriz do Acordo - desdobra nas atividades de gestão.	
	6.13. Elaborar, em conjunto com o ICMBio, instrumento de ordenamento da Zona de Visitação, cabendo ao Estado de Pernambuco a gestão da orla e praia após a transferência conforme item 4.2.	ICMBio e Estado de PE (SEMAS, ATDEFN)	**ICMBio:** O ICMBio informa que a proposta inicial era de discussão conjunta para revisão do plano de manejo da APA FN com a implantação do Projeto Orla, mas em função da urgência de ordenamento da área, foi formado GT de Ordenamento Náutico no âmbito do conselho da APA-Parque-FN, que subsidiou, o regramento na revisão do plano de manejo da APA, o regramento deverá ser incorporado, no que couber no Projeto Orla. Ordenamento em conjunto dos serviços ambulantes de praia, à ATDEFN, cabe toda a regulação da prestação de serviços na faixa de praia, ao ICMBio, cabe a definição de áreas para implantação das guarderias (fora da área da praia) e apoiar na fiscalização.	**ATDEFN:** PGI Noronha - Processo licitatório em andamento na SAD.
	6.14. Até a edição do plano de ordenamento urbanístico ou documento similar, para as zonas regramentos indicadas nos itens 6.2 e 6.3 ficam vigentes, no que forem compatíveis com este Acordo, os existentes no Plano de Manejo da APA Federal de Fernando de Noronha.	ATDEFN e ICMBio	**ICMBio:** Diretriz do Acordo - desdobra nas atividades de gestão.	
	6.15. Dar continuidade as ações de abastecimento hídrico e manutenção do reservatório denominado Açúde do Xaréu, até sua cota máxima, assim como o manejo de espécies exóticas presentes na lamina d'agua e entorno (10 metros apartir da cota maxima).	ATDEFN e ICMBio	**ICMBio:** Concessão de Autorização para manutenção, Autorização Direta para instalação de placas solares, para gerar energia para o dessalinizador e manejo das espécies exóticas presentes na lamina d'água. Solicitação de acesso ao PAE Xaréu (Compesa) para incorporar as ações que couber nas ações preventivas e de segurança.	**ATDEFN:** Ver atualização com a Compesa: posição da ações de abastecimento hídrico e manutenção do reservatório Açúde do Xaréu.
	6.16. Vedar a entrada e importação de plantas, sementes e mudas no arquipélago, sendo suas exceções estabelecidas em ato específico do ICMBio.	ATDEFN e ICMBio	**ICMBio:** Pendente da lista das plantas produzidas no arquipélago (IPA), para propor ato específico de exclusão. Atua na fiscalização de eventos, e denuncias de entrada irregular de plantas. Propõe novas normas no PM da APA: "É proibida a entrada de espécies exóticas potencialmente invasoras em Fernando de Noronha."; " A entrada de plantas, sementes e mudas é permitida somente para: a) Alimentação direta; b) Cultivo de gêneros alimentícios, acompanhado de ART atestando ausência de pragas; c) Recuperação de áreas degradadas e combate a espécies exóticas, acompanhado de ART atestando ausência de pragas; d) Realização de eventos, acompanhadas de ART atestando a ausência de propágulos vivos e pragas."; "As plantas utilizadas em eventos, após uso, deverão ter destinação adequada, considerando aspectos de biossegurança."	**ATDEFN:** Possui normativa vigente, Portaria 057/20 - Plantas sementes e mudas. Fiscalizações regulares pela ADAGRO e em elaboração plano de fiscalização pela DFDC/Infraestrutura para apurar necessidade de reforço.
	6.17 Vedar a entrada e importação de animais exóticos no arquipélago, sendo suas exceções estabelecidas em ato específico do ICMBio.	ATDEFN e ICMBio	**ICMBio:** Contribuiu na proposta de revisão do decreto da ATDEFN, e atua na fiscalizaçao de presença de animais no parque. Busca alternativa e apoio logístico para retiradas de animais de grande porte da ilha e tem previsão de cercamento do parque e zonas mais restritas da APA.	**ATDEFN**: Possui normativa vigente, Decreto 007/22 - Animais domésticos e exóticos, e está em processo de revisão. Fiscalizações regulares e em elaboração Plano de Fiscalização pela DFDC/Infraestrutura para apurar necessidade de reforço. (Incluindo fiscalização manifesto carga DFDC).
	LICENCIAMENTO URBANÍSTICO e AMBIENTAL			
	6.18. Realizar o licenciamento ambiental nas áreas sob sua gestão, observado o rito estadual existente, comunicando ao ICMBio, conforme indicações neste Acordo.	Estado de PE		
	6.19. Solicitar manifestação do ICMBio para o procedimento de Autorização para Licenciamento Ambiental - ALA de que trata o art. 36, § 3°, da Lei nº 9.985/2000, nos casos previstos na Resolução Conama nº 428/2010 e suas atualizações.	Estado de PE		
	6.20. A manifestação prevista no art. 46 da Lei nº 9.985/2000 será regulamentada pelo Comitê Gestor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da homologação deste Acordo.	Estado de PE		
	6.21. Dar ciência ao ICMBio nos demais casos de licenciamento ambiental, de acordo com o art. 5º da Resolução Conama nº 428/2010 e suas atualizações, conforme itens 5.11 e 5.11.1.	Estado de PE		
	6.22. Solicitar ao empreendedor que os estudos ou documentos que subsidiem o licenciamento ambiental da atividade ou empreendimento observem as restrições do decreto de criação da unidade de conservação e de seu plano de manejo.	ATDEFN		**ATEDFN:** Procedimento está sendo realizado pela infraestrutura por ocasiam das análises dos processos (projetos) conforme Plano de Manejo.
	6.23 Não emitir novas licenças e autorizações de veículos e embarcações até que estes quantitativos sejam estabelecidos em estudo de capacidade de suporte e indicadores de sustentabilidade da ilha.	ATDEFN		**ATDEFN**: Portaria AG/ATDFN 060/23 suspendendo novas licenças e autorizações para ingressos de veículos e embarcações e novas permissões de taxi, Estudo de Capacidade e Suporte.
	6.24 Realizar, atualizar e publicizar o cadastro de todos os ocupantes beneficiados com termos de permissão de uso, com memorial descritivo, no prazo de 180 dias.	ATDEFN		**ATDEFN:** Em 29/05/2024 - informou que está realizando levantamento dessas informações e que a medida que for organizando vai publicizar. SEIs (0030900017.002248/2023-11, 0030900010.002274/2023-17) - Atualização pagina Internet com a aba ACORDO.
	6.25. Rever atos administrativos pretéritos em desconformidade com as normas e orientações técnicas, de acordo com a necessidade e observado o interesse público e a sustentabilidade da ilha, a partir de fiscalização pelos órgãos competentes.	ATDEFN		**ATDEFN**: Conforme necessidade, assim que surgirem as demandas oriundas das fiscalizações.
	6.26 Disponibilizar na rede mundial de computadores as informações sobre os processos de licenciamento em curso, na forma do art.5°, $1°, da resolução Conama n°428/2010 e suas atualizações assim como as licenças emitidas conforme item 7.21, no prazo de até 180 dias.	Estado de PE		
	6.27 Nas zonas identificadas nos itens 5.3 e 5.4, o licenciamento só poderá ser realizado mediante autorização direta emitida pelo ICMbio.	Estado de PE	**ICMBio:** Fluxo de licenciamento entre o ICMBio, ATDEFN e CPRH funcionando através do SEI (Sistema Eletônico de Informação).	
SÉTIMA - DA GESTÃO, EXECUÇÃO E MONITORAMENTO	7.1. Para cumprimento do objeto deste Acordo, prevenção de disputas ou controvérsias e articulação interinstitucional, fica criado o Comitê de Acompanhamento e Gestão do Acordo, composto por 4 (quatro) gestores titulares, sendo 2 (dois) da União e 2 (dois) do Estado. 7.1.1. Pela União, o MGI indicará um titular e um suplente, e o ICMBio indicará um titular e um suplente. 7.2. A composição do referido Comitê será formalizada por meio de ato específico dentro de cada instituição a ser publicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da homologação deste Acordo.	Estado de Pernambuco e União	**União:** Comitê criado em 2023, com composição definida por instrumentos próprios, No ano 2024 não ocorreu reuniões do Comitê, e em 2025, o comitê foi restabelecido.	**Estado de Pernambuco e União:** Comitê criado
	7.3. O Comitê designará um Presidente e um relator, devendo ocorrer o agendamento da primeira reunião no prazo de até 30 (trinta) dias da homologação judicial do presente acordo, a ser solicitada por qualquer um dos seus membros. 7.3.1. O primeiro Presidente será escolhido entre os membros do Estado e o relator entre um dos indicados pela União, passando a representação a ser alternada anualmente entre os representantes do Estado e da União. 7.3.2. O Presidente convocará e conduzirá as reuniões e incluirá na pauta os itens solicitados pelos demais membros.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio:** Em 2023, a presidência do Comitê foi da ATDEFN, em 2024 não ocorreu reuniões, em 14/02/2025, a presidência foi passada ao ICMBio, foram realizadas 7 reuniões em 2025 e 1 reunião em 04/02/2026. Agendada a reunião para 08/04/2026 para reunião de repasse da presidência para a ATDEFN.	**Estado de Pernambuco:** 2023 - Primeira presidenta escolhida: Thalita Figueirôa da ATDEFN/Estado de Pernambuco.
	7.5. As atividades de monitoramento e avaliação do cumprimento das obrigações decorrentes deste Acordo deverão ser realizadas de forma permanente pelo Comitê, com a realização de reuniões periódicas e elaboração de relatórios técnicos anualmente. 7.6. Os relatórios deverão apresentar elementos para avaliação do cumprimento do objeto deste acordo, e conter as informações das atividades ou projetos desenvolvidos. 7.7. Os relatórios serao baseados nas informações publicadas na página da internet que trata deste Acordo, de outras informações que sejam trazidas pelos órgaos federais e estaduais e de outros dados que o Comitê repute relevantes.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio**: Com base na presente Tabela de acompanhamento do Acordo, objetiva-se elaborar relatório de atividades até 2025.	
	7.8. Qualquer irregularidade constatada no cumprimento das obrigações, decorrentes deste Acordo sera comunicada, por ofício, a outra parte, para que proceda ao saneamento ou a apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade, que poderão ser encaminhadas aos órgãos de controle.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio:** Diretriz do Acordo	
	7.9. Em caso de descumprimento reiterado dos termos do presente Acordo, que não possa ser resolvido pelo Comitê de Acompanhamento e Gestão do Acordo, as partes poderão acionar a Câmara de Mediação e Arbitragem da Administração Pública Federal e, não obtido acordo, peticionar ao Supremo Tribunal Federal, solicitando, preliminarmente, a submissão do litigio ao Centro de Soluções alternativas de Litígios (CESAL/STF), criado pela Resolução nº 790, de 22 de dezembro de 2022, ou providencias específicas, objetivando a garantia da integral observância e cumprimento das obrigações postas no presente Acordo.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio:** Diretriz do Acordo	
	7.10. Ficam asseguradas as diretrizes estabelecidas neste Acordo, as quais deverão prevalecer nos casos de sobreposição de areas de unidades de conservação no arquipélago de Fernando de Noronha e sempre que houver divergência com o disposto em seus Planos de Manejo.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio:** Diretriz do Acordo	
	7.11. Sempre que a aplicação das regras do Plano de Manejo se mostrar incompátivel com a realidade dos procedimentos de licenciamento e autorizações de construção, devidamente justificadas pela administração do Território do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem assim para fins de regularização das situações existentes antes da homologação judicial deste Acordo, o assunto será submetido a discussao no âmbito do Comitê de que trata o item 7.1 deste Acordo, para fins de adoção das medidas ambientalmente mais adequadas para fins de compatibilização com as diretrizes do Plano de Manejo, buscando-se melhor solução para o caso concreto.	Estado de Pernambuco e União	**ICMBio:** Diretriz do Acordo	